



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão de 13kg e 45 Kg para atender as necessidades das diversas escolas da rede municipal de ensino e secretaria municipal de educação do Município da Vitória de Santo Antão/PE.

• **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. A empresa vencedora de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

2.1.2 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3 A contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando-se os §§ 1º e 2º do art. 106, da Lei 14.133/2021.

2.1.4 A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, e ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	VOLUME	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	SUBDIVISÃO DE COTAS MEI/ME/EPP
------	-----------	--------	------------------	----------------	-------------	--------------------------------



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

1	GÁS GLP (COZINHA) capacidade de até 13kg – composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 13kgs, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/99 – anp e nbr nº 14024 da ABNT. BOTIJÃO 13KG	UND.	600	R\$ 114,81	R\$ 68.886,00	COTA AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
2	GÁS GLP (COZINHA) capacidade de até 13kg – composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 13kgs, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/99 – anp e nbr nº 14024 da ABNT. BOTIJÃO 13KG. (Cota reservada de 25% do item 01)	UND.	200	R\$ 114,81	R\$ 22.962,00	COTA 25% RESERVADA PARA MEI/ME/EPP
3	GÁS capacidade de até 45kg – composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 45kgs, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/99 – ANP E NBR nº 14024 da ABNT. BOTIJÃO 45KG	UNID.	225	R\$ 440,13	R\$ 99.029,25	COTA AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
4	GÁS capacidade de até 45kg – composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 45kgs, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/99 – ANP E NBR nº 14024 da ABNT. BOTIJÃO 45KG. (Cota reservada de 25% do item 01)	UNID.	75	R\$ 440,13	R\$ 33.009,75	COTA 25% RESERVADA PARA MEI/ME/EPP
		VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 223.887,00	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Método	Matemático	Aplicado:
Média Saneada dos preços obtidos (TCU) - A "Média Saneada" (MS) inicia-se ao calcular a Média Aritmética dos preços obtidos, seguidamente pelo cálculo do Desvio Padrão (DP). Em seguida, some o Desvio Padrão(DP) à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtrai-se o Desvio Padrão (DP) da Média (M) para encontrar o Limite Inferior (LI). Após esta análise, a fórmula considera o Coeficiente de Variação, que deverá ser menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa. Se necessário, o procedimento pode ser repetido, caso ainda existam preços na amostra fora da faixa de limites ou acima do CV. Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."		

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Este tópico estabelece os requisitos essenciais que o contratado deverá cumprir durante a execução do objeto, de forma a garantir o bom andamento da contratação, a qualidade do serviço/fornecimento e o atendimento aos padrões de qualidade esperados.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que possível, o fornecedor deve:

- a) Priorizar materiais recicláveis ou produzidos com matérias-primas sustentáveis.
- b) Fornecer produtos que promovam a redução de resíduos.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

c) A empresa contratada deverá adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.5. Da exigência de amostra

5.5.1. Não haverá exigência de amostra.

5.6. Obrigações do Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
- i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/fornecimento



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

contratados.

j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Obrigações da Contratada

a) Obedecer às especificações constantes neste Termo;

b) Responsabilizar-se pelos serviços/fornecimento, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

c) Realizar os serviços/fornecimento dentro dos prazos estipulados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

Condições de Entrega

6.1. A Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão do pedido de compra.

6.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme endereços abaixo:

Ord.	Cód. Inep	Escola	Local.	Endereço
------	-----------	--------	--------	----------



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

1	26136510	CAIC DIOGO DE BRAGA	Urbana	Propriedade Salitre, S/N - Água Branca
2	26094665	COLEGIO COMERCIAL PREFEITO JOSE JOAQUIM DA SILVA	Urbana	Rua Dom Joao Costa, S/N - São Vicente De Paulo
3	26094673	COLEGIO MUNICIPAL TRES DE AGOSTO	Urbana	Praça Leão Coroado, 09 - Livramento
4	26095750	ESCOLA MUNICIPAL AGLAIRES SILVA DA CRUZ MOURA	Urbana	Rua Dom Joao Costa, S/N - São Vicente De Paulo
5	26095769	ESCOLA MUNICIPAL DJALMA EUSEBIO SIMOES	Urbana	Rua Pref. Manoel de Holanda Cavalcante - Alto José Leal
6	26094916	ESCOLA MUNICIPAL DONA FRANCISCA BRECKENFELD DA COSTA	Urbana	Rua Alexandre Quintas, S/N - Caiçara III
7	26095831	ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND	Urbana	Rua Dom Joao Costa, S/N - Maués
8	26149079	ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA JULIO AUGUSTO SIQUEIRA	Urbana	Loteamento Conceição - Iraque
9	26095726	ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE MELO XAVIER JUINOR	Urbana	Rua Fernando Carneiro Da Silva, S/N - Lídia Queiroz
10	26177072	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA ALVARES DA SILVA	Urbana	Rua Sebastiao Lopes, 100 - Livramento
11	26095777	ESCOLA MUNICIPAL LIDIA QUEIROZ COSTA	Urbana	Avenida Adélio De Andrade, S/N - Lídia Queiroz
12	26182033	ESCOLA MUNICIPAL MADRE LEOPOLDINA	Urbana	Campinas, 12073 - Campinas
13	26095092	ESCOLA MUNICIPAL MAJOR MANOEL FORTUNATO	Urbana	Rua Eugenio Cunha, S/N - Cajá
14	26095114	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE	Urbana	Loteamento Jose De Lemos, S/N - Jardim São Pedro
15	26095793	ESCOLA MUNICIPAL MARIANA AMALIA	Urbana	Rua Demócrito Cavalcanti, S/N - Livramento
16	26095866	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO RIBEIRO	Urbana	Rua Dom Severino Vieira, S/N - Matriz
17	26095785	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI	Urbana	Rua Trinta E Quatro, S/N - Bela Vista
18	26095203	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GILVANETE VIEIRA GUEDES	Urbana	Rua Jesus De Nazaré, S/N - Lagoa Redonda
19	26137828	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA MARIA ALVES GOMES	Urbana	Rua Miguel Arraes De Alencar, S/N - Loteamento Conceição II
20	26148994	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ISABEL ALVARES	Urbana	Rua São Lucas, S/N - Mário Bezerra
21	26095807	ESCOLA MUNICIPAL ROSA AMELIA DE QUEIROZ	Urbana	Loteamento Barra De Santana, S/N - Santana
22	26180235	ESCOLA MUNICIPAL ROTARY VITORIA	Urbana	Rua Jardim Nossa Senhora Do Amparo, S/N - Alto Do Amparo
23	26095815	ESCOLA MUNICIPAL SANTO YVES	Urbana	Vila Nova Santo Ivo, S/N - Cajueiro
24	26095556	ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO JOAQUIM KRAUSE	Urbana	Avenida Doutor Adélio De Andrade, 400 - Lídia Queiroz



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

25	26094940	ESCOLA MUNICIPAL BATALHA DAS TABOCAS	Rural	Monte Das Tabocas
26	26095262	ESCOLA MUNICIPAL UBIRATAN CARNEIRO DA CUNHA	Rural	Sítio Mocotó
27	26095165	ESCOLA MUNICIPAL OTACILIO SEVERINO DOS SANTOS	Rural	Sítio Mocotó
28	26094932	ESCOLA MUNICIPAL APOLONIO CUPERTINO DE ALMEIDA	Rural	Engenho Queimadas
29	26095858	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DOMINGOS DE MELO	Rural	Sítio Oiteiro
30	26152525	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ROSA DA SILVA	Rural	Sítio Olho D'água
31	26095980	ESCOLA MUNICIPAL STA TEREZINHA DO MENINO JESUS	Rural	Sítio Chã De Serraria
32	26095270	ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO FERRER DE MORAIS	Rural	Engenho Pitú
33	26095920	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	Rural	Distrito de Pirituba
34	26149176	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO GABRIEL MESQUITA FREITAS	Rural	Sítio Galiléia
35	26095394	ESCOLA MUNICIPAL DONA NATERCIA CARNEIRO PEREIRA	Rural	Engenho São José
36	26095076	ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL DE QUEIROZ PEDROSO	Rural	Sítio Gameleira
37	26095106	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CAVALCANTE ALBUQUERQUE	Rural	Sítio Pau Santo
38	26094991	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	Rural	Sítio Torto
39	26180260	ESCOLA MUNICIPAL MADRE TARCISIA	Rural	Cidade De Deus
40	29095424	ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA TAVARES CARNEIRO	Rural	Engenho Uma
41	26095009	ESCOLA MUNICIPAL DOMICIO DE BARROS DA SILVA	Rural	Sítio Pinga Fogo
42	26094797	ESCOLA ANA BRITO CAVALCANTE	Rural	Engenho Pedreira
43	26152290	ESCOLA MUNICIPAL ACUDE GRANDE	Rural	Sítio Açude Grande
44	26094967	ESCOLA MUNICIPAL CARICE DE TABOCAS	Rural	Propriedade Caricé
45	26180243	ESCOLA MUNICIPAL CONEGO PEDRO DE SOUZA LEÃO	Rural	Sítio Pacas
46	26094975	ESCOLA MUNICIPAL CONSTANCIO MARANHÃO	Rural	Engenho Itamatamirim
47	26095505	ESCOLA MUNICIPAL DR JOAO MURILO DE OLIVEIRA	Rural	Engenho Pirapama
48	26095017	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO CACIMBAS	Rural	Engenho Cacimbas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

49	26095050	ESCOLA MUNICIPAL JAIME VASCONCELOS BELTÃO	Rural	Engenho Cachoeirinha
50	26095939	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BELO	Rural	Sítio Várzea Grande
51	26095491	ESCOLA MUNICIPAL LUZIA VIRTUOSA DE QUEIROZ	Rural	Sítio Oiti
52	26095157	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SRA DO ROSARIO	Rural	Arandu De Baixo
53	26094886	ESCOLA MUNICIPAL ODORINA GONCALVES DE MOURA	Rural	Sítio Lagoa Queimada
54	26095173	ESCOLA MUNICIPAL PADRE FELIX BARRETO	Rural	Sítio Laranjeirinha
55	26095181	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALVARES CABRAL	Rural	Sítio Campina Nova
56	26095963	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADHAIR TEIXEIRA SANDRES LIRA	Rural	Sítio Lagoa De Pedra, Chã De Tabocas
57	26094959	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMELIA LEANDRO	Rural	Sítio Campo Alegre
58	26180251	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANISE DOS SANTOS OLIVEIRA	Rural	Natuba
59	26095254	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	Rural	Engenho Ribeirão
60	26177102	ESCOLA MUNICIPAL ZAIR PINTO DE REGO	Rural	Engenho Serra Grande
61	26095840	ESCOLA MUNICIPAL EMILIO CUPERTINO DE ALMEIDA	Rural	Ladeira De Pedra

6.3 - Poderá haver alteração nos locais de entrega justificado ao fato de mudança de endereço das repartições públicas, havendo alteração o fiscal ficará responsável por informar ao contratado os novos endereços.

6.4 - A entrega dos itens solicitados será de responsabilidade do licitante vencedor, conforme locais descritos no item 6.2.

6.5 - A nota de empenho poderá ser considerada instrumento contratual. A entrega somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço.

6.6 – Poderão ser solicitados em regime de comodato até 100 botijões de gás, para entrega, sendo os mesmos devolvidos ao final da execução.

6.7 – O fornecimento se realizará mediante substituição de garrações vazios por outros cheios lacrados nos endereços mencionados nas Ordens de fornecimento e conforme lista constante neste Termo.

6.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

Do Recebimento

8.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133).

8.3. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, II, b, da Lei nº 14.133).

8.4. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM E O MODO DE DISPUTA SERÁ ABERTO.

Exigências de Habilitação

Documentos de Habilitação Jurídica

9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.15. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

9.16. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

9.16.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

9.17. As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 9.16. referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.18. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

9.19. Não se aplica às Sociedades Cooperativas o disposto no item 9.16. por força do art. 4º da Lei 5.764/71.

9.20 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.21 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste a Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseado através de índice de Liquidez corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das formulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

LC= Ativo Circulante / Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a longo prazo / Circulante + Exigível a Longo prazo

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + exigível a longo prazo

9.22 - O Balanço patrimonial deverá ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou na forma exigida pela Lei - SPED. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, está deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura.

9.23 - Empresas Microempreendedor Individual - MEI ficam dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Documentos Relativos à Qualificação técnica:

- a) Certificado de Posto de abastecimento emitido pela **ANP** (Agência Nacional do Petróleo) ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, se for o caso.

Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 223.887,00 (**duzentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais**).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 - As dotações orçamentárias decorrerão da dotação conforme abaixo descrito:

Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recurso – 550

Ficha de despesa - 300

Classificação funcional - 1.390000.39001.12.306.970.2.323 Manutenção do programa de Alimentação escolar

Natureza - 3.3.90.00.00

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13. CRITÉRIO DE COTA OU EXCLUSIVIDADE – LEI FEDERAL Nº123/2006

13.1 - A licitação atenderá a Lei Federal nº 123/2006, complementada pela Lei nº 147, de 07 de agosto de 2014, para o cumprimento do disposto no Art. 48, Inciso I e III – estabelecendo participação exclusiva para MEI/ME/EPP em itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e em aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

13.2 - As subdivisões estão demonstradas na planilha conforme descrito neste termo de referência.

14 – REAJUSTES E REVISÃO

14.1 - Os reajustes serão concedidos a partir da data do orçamento estimado, independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

14.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

14.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

14.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

14.8 - Fica assegurado à Contratada o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, desde que haja comprovação do desequilíbrio decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda por caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração, alheios à previsão do reajuste contratual.

14.9 - A recomposição será analisada mediante requerimento formal da parte interessada, devidamente instruído com documentos que demonstrem a ocorrência do desequilíbrio e o nexo de causalidade entre os fatos alegados e os encargos contratuais, nos termos do art. 124 e art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores

Vitória de Santo Antão (PE), 07 de agosto de 2025.

Carmelo Souza da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria N° 010/2025